

**ACORDO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO
DE BENS SEM VALOR COMERCIAL**



Entre:

1.ª Outorgante: **AUCHAN PORTUGAL HIPERMERCADOS, S.A.**, com sede em Lisboa, na Travessa Teixeira Júnior, nº 1, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 607 920, com o capital social de 77.500.000 Euros, representada por Cristina Sousa, na qualidade de Diretora do Jumbo de Gaia, sito em Arrábida Shopping, Praceta Henrique Moreira 4400-346 Vila Nova de Gaia.

E

2.ª Outorgante: Município de Vila Nova de Gaia, com sede Rua Alvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, com o nº de Identificação Fiscal nº 505335018, cuja atividade se destina a CAE 84113 – Administração Local, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Responsável legal pela entidade.

Celebram entre si um **ACORDO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS SEM VALOR COMERCIAL**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1 – A 1ª Outorgante doa à 2ª Outorgante, de forma a apoiar a sua atividade, os seguintes bens sem valor comercial:

| Bens doados | Mercado de proveniência | Fim a que se destina |
|--------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Frutas e verduras | Frutas e verduras | Alimentação animal |
| | | |
| | | |
| | | |

2 – Não será devido qualquer pagamento monetário ou de outra espécie entre as Partes, resultante da doação dos referidos bens.

Cláusula Segunda

Os bens doados serão recolhidos pela 2ª Outorgante, por sua própria conta, no Cais de Descargas do Jumbo de Gaia, nos seguintes dias / horários: 2ª feira, 4ª feira e 6ª feira entre as 12:00- 15:00

Cláusula Terceira

1 - A 2ª Outorgante é responsável pela recolha, acondicionamento e transporte em condições adequadas aos bens doados, em cumprimento das disposições legais e das boas práticas de segurança alimentar, nomeadamente no que se refere a bens refrigerados/ congelados.

2 - A 2ª Outorgante é responsável pelos documentos de transporte, que deverão estar de acordo com o Regime de Bens em Circulação (RBC).

Cláusula Quarta

1 - No caso dos bens alimentares, a 2ª Outorgante compromete-se a dar utilização aos bens doados de imediato, efetuando sempre um controlo dos bens aquando da sua utilização, de forma a assegurar que se mantêm em bom estado de conservação, após o transporte e de forma a não comprometer a boa utilização dos mesmos.

2 - É ainda da responsabilidade da 2ª Outorgante adequar os bens doados ao fim a que se destinam e aos destinatários específicos, atendendo nomeadamente a: idades, alergias e intolerâncias alimentares, problemas de saúde, etc.

3 - É da responsabilidade da 2ª Outorgante triar os bens recebidos. Todos os resíduos gerados, incluindo as respetivas embalagens, devem também ser triadas e encaminhadas para destino final licenciado.

4 - É da responsabilidade da 2ª Outorgante a eliminação de eventuais bens doados e dos respetivos resíduos em cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula Quinta

A 2ª Outorgante não poderá comercializar os bens doados, nem utilizá-los para qualquer tipo de atividade comercial.

Cláusula Sexta

A 1ª Outorgante não poderá ser responsabilizada pelas condições de transporte e acondicionamento dos produtos, nem por quaisquer outras situações que surjam a partir do momento em que é efetuado o levantamento dos mesmos nas suas instalações.

Cláusula Sétima

O presente Acordo poderá ser livremente rescindido por qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito de uma semana, relativamente à data de produção de efeitos, sem que para tal seja necessário o pagamento de qualquer contrapartida, financeira ou outra.

Cláusula Oitava

A 2ª Outorgante aceita a realização de auditorias, sem pré-aviso, para verificação do presente acordo, realizadas pela 1ª outorgante ou por uma entidade indicada em sua representação.

J.N. Gaia....., 19 de março..... de 2018

A 1ª Outorgante:



A 2ª Outorgante:



Aprovado na reunião
da Câmara Municipal
de 05 de março de
2018.


CDDCP